



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93 Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

FORMULÁRIO PARA PEDIDO INICIAL DE LICITAÇÃO.

Setor Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Gestor Responsável: DÉBORA CRISTINA CALIXTO DOS SANTOS

Objeto com descrição detalhada: Licitação de Empresa Especializada em manutenção mensal de: Website institucional contendo:

- ✓ Site responsivo
- ✓ Layout personalizado
- ✓ Área de notícias
- ✓ Informações do município e administração
- ✓ Serviços online
- ✓ Portal da Transparência
- ✓ Serviço de Informação ao Cidadão
- ✓ Publicações Legais

Serviço de e-mail contendo:

- ✓ Contas de e-mail ilimitadas
- ✓ Serviço de controle de malwares
- ✓ Serviço de controle de spam

Serviço de Apoio à imprensa:

- ✓ Publicações legais com postagem de no máximo, 60 minutos de segunda à sexta, das 8h15 às 11h15 e das 13h15 às 17h15.

Portal da Transparência

- ✓ Interface do portal com integração com software de gestão pré-existente
- ✓ Cumprimento na íntegra das leis 101/00, 131/09 e 12527/11 além dos itens do TAC firmado com MPPR

Ouvidoria

- ✓ Sistema de ouvidoria com protocolo para acesso
- ✓ Inclusão de denúncias anônimas

Gerenciamento de Nota Fiscal Eletrônica:

- ✓ Disponibilidade no Portal da Transparência
 - ✓ Envio de e-mails diários (dias úteis) com as notas emitidas no dia anterior
- (Não inclui certificado e-CNPJ A1 necessário para o funcionamento do aplicativo)

Justificativa da Contratação – Em anexo

Parecer Contábil Assinada pelo contador municipal, com as contas orçamentárias que farão frente as despesas e o devido bloqueio de saldo reserva- LRF LC101/100 Art. 16 em especial: - Em anexo.

Autorização do Executivo Municipal. Em anexo.

Condições de recebimento do objeto -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Responsável: DÉBORA CRISTINA CALIXTO DOS SANTOS

Condições de Garantia ou Assistência Técnica do Objeto - Art. 3º, III, da Lei 10.520/2002

Prazo de entrega e forma de pagamento - Art. 3º, I, da Lei 10.520/2002

O pagamento se dará em até 15 dias a partir da nota fiscal, desde que tenha sido feito a requisição anteriormente.

Amostras de produtos: - Art. 43, §3º da Lei 8666/93:

Não há necessidade de amostra.

Fiscal de Contrato: Art. 67, da Lei 8666/93: Débora Cristina Calixto dos Santos

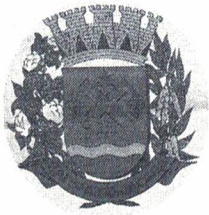
Outras informações se necessário: Art. 40, XVII da Lei 8666/93:

Não há necessidade de mais informações.

Local e data: Barra do Jacaré 13 julho de 2020.


Débora Cristina Calixto dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93 Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Assunto: Dispensa de Licitação

Objeto: *Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Website, Desenvolvimento e Manutenção Completa de Página de Internet e Hospedagem de e-mail, com Acesso ao Portal Transparência.*

Senhor Adalberto de Freitas Aguiar Prefeito Municipal:

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através de sua Secretária, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, para o objeto acima descrito, tendo em vista que a *Empresa Especializada em serviços de Website, desenvolvimento e manutenção completa de Página de Internet e Hospedagem de e-mail, com Acesso ao Portal Transparência* desta Prefeitura está com término em sua vigência.

Considerando que os serviços de Website são extremamente importantes, friso ainda *primordial* para atender as demandas da administração pública, é indispensável a realização de dispensa de licitação em face da necessidade premente de utilização dos serviços torna-se imperativa a promoção de processo licitatório que vise à contratação dos citados serviços, uma vez que estes são imprescindíveis para viabilizar as atividades da empresa.

Os serviços de Website objeto deste processo conforme descrição detalhada em anexo, são extremamente essenciais para a Administração, no instante em que atendem a necessidade de permanente de comunicação entre pessoas que integram a própria Administração, bem como entre os membros da Administração e o público externo em geral sejam elas meio ou finalísticas, sendo transparente publicando todos os atos da administração para toda a sociedade, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

Diante do exposto a empresa capacitada preencheu todos os requisitos para atender ao interesse do serviço público e para que não haja prejuízo ao órgão público.

A forma solicitada de licitação prescinde, ainda, da relação de conhecimento e confiança que deve possuir o Administrador na Empresa e sobre a forma de prestação de serviços. Assim, diante da singularidade do serviço, caracterizada pela assessoria técnica intelectual, do conhecimento sobre a comprovada experiência e tradição no mercado e documentos acostados, decide o Gestor pela Empresa em comento. Sendo assim, a dispensa da licitação poderá ocorrer, forte na escolha da empresa e da singularidade dos serviços, tudo conforme o artigo 25, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

Diante do exposto solicito os tramites para a realização da dispensa de licitação.

Barra do Jacaré em 14 de julho de 2020.


Débora Cristina Calixto dos Santos

Secretária Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico nº 0126/2020

Processo Administrativo nº 052/2020

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: contratação de empresa especializada em manutenção de website

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 022/2020

Assunto: Análise jurídico-formal.

DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente dispensa de licitação nº 022/2020, tendo por objeto contratação de empresa especializada em manutenção de website

Juntaram-se 03 (três) orçamentos, parecer contábil dando como possível a contratação por existir dotação orçamentária.

É o relatório do necessário.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo único da Lei nº. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, prevê a obrigatoriedade de licitar quando houver necessidade de contratar bens e serviços para a administração pública. Assim, a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (assegurar oportunidade igual a todos os interessados), possibilitando a participação do maior número possível de concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Por outro lado, o artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, estabelece possibilidades de dispensa de processo licitatório em razão de valor atribuído a obras e serviços, a qual verifica-se aplicável ao caso em análise:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Dessa forma, para proporcionar maior transparência ao procedimento e melhor embasamento do preço, foram realizadas cotações de preços junto a três potenciais fornecedores.

O setor de contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Além disso, com base na documentação acostada e na justificativa apresentada, nota-se que é necessário contratação de empresa especializada em serviço de Website manutenção e desenvolvimento completa das paginas de internet e Hospedagem de E-mail, com Acesso ao Portal Transparência desta prefeitura, considerando que os serviços de Website são extremamente importantes.

Por fim, para a formalização da contratação, deve a Comissão de Licitação analisar a validade dos documentos fiscais da empresa.

Ainda, a Comissão fica responsável por verificar o atendimento do disposto no "2º achado", do Ofício Cir. UCI 002/2020, emitido pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal em 13/01/2020.

Dessa forma, por tratar-se de serviço cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

CONCLUSÃO

Verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual, sou de parecer favorável à autorização do empenhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

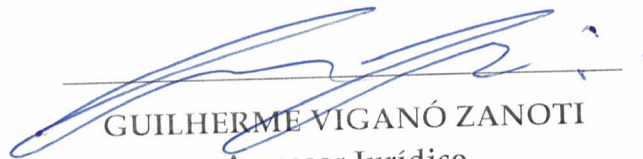
solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

Em tempo, deve o setor responsável atentar-se ao disposto no Artigo 42 da Lei101/2000

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 16 de julho de 2020.



GUILHERME VIGANÓ ZANOTI

Assessor Jurídico

OAB/SP 289.996



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

SETOR ADMINISTRATIVO
Processo de Dispensa de Licitação nº 22/2020

Termo de Homologação

Torna-se homologado o processo de dispensa de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE WEBSITE, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO COMPLETA DE PÁGINA DE INTERNET E HOSPEDAGEM DE E-MAIL, COM ACESSO AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. Valor de R\$ 9.443,28 (Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Oito Centavos), adjudicado à empresa LAIS CRISTINA PICCININ E CIA LTDA, CNPJ: 32.169.350/0001-72.

Barra do Jacaré/PR, em 17 de Julho de 2020.



Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
Email: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

Nº Processo: 52/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE WEBSITE, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO COMPLETA DE PÁGINA DE INTERNET E HOSPEDAGEM DE E-MAIL, COM ACESSO AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de compras cuja o valor não supera os 10% do limite previsto no artigo mencionado. Ratificação em 17/07/2020 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 9.443,28 (Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Oito Centavos). Contratada: LAIS CRISTINA PICCININ E CIA LTDA, CNPJ: 32.169.350/0001-72.



Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

Nº Processo: 52/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE WEBSITE, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO COMPLETA DE PÁGINA DE INTERNET E HOSPEDAGEM DE E-MAIL, COM ACESSO AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de compras cuja o valor não supera os 10% do limite previsto no artigo mencionado. Ratificação em 17/07/2020 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 9.443,28 (Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Oito Centavos). Contratada: LAIS CRISTINA PICCININ E CIA LTDA, CNPJ: 32.169.350/0001-72.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:85956483

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/07/2020. Edição 2055
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>